

CONTRATO Nº 057/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JURÍDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM/PE E DE OUTRO ANNE CABRAL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Sebastião Chaves, nº 342 – centro – CEP: 55.580-000, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM/PE**, com sede na Rua Sebastião Chaves, 432, Centro, Sirinhaém – PE, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **MARCIEL JOSÉ DO MONTE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Conde de Irajá, nº 544, apto 602, Bloco A, Torre, CEP: 50.710-310, Recife – PE, portador do CPF: 031.802.684-84 e RG nº 5.053.917 SDS-PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ANNE CABRAL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecida na Rua Arnóbio Marques, n. 253, Sala 2403 Emp. Eng. José Camilo Brito, Santo Amaro, Recife/PE, CEP nº 50.100-130, inscrita no CNPJ sob o nº 36.310.408/0001-07, neste ato representada por **ANNE CRISTINE SILVA CABRAL**, brasileira, solteira, advogado e empresaria inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Pernambuco sob o nº 39.061, portador da cédula de identidade nº 5.822.221 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.693.924-31, residente e domiciliada a Rua Professor Josué de Castro, Nº 156, Caxangá, Recife/PE, CEP nº 50.800-250, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o competente contrato, consoante o Processo Licitatório nº 035/2021, modalidade Inexigibilidade nº 007/2021, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao processo de inexigibilidade e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica ambiental nas esferas administrativas, cível e penal em questões relacionadas aos licenciamentos ambientais a cargo dos órgãos Federais e Estaduais a cargo do IBAMA com interveniência nos órgãos de controle: ICMBIO, IPHA, CPRH, Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Pernambuco e outros que se fizer necessário além dos serviços abaixo relacionados:

- a. Assessoria nos requisitos legais de natureza ambiental Desenvolvimento de indicadores de sustentabilidade;

- b. Auditoria de Sistemas da Gestão Ambiental, Qualidade e Segurança, apontando os principais problemas encontrados principalmente quando às moradias em áreas de risco. Deverá a empresa, além apontar os riscos/problemas iminentes também apresentar projetos/medidas para sanar os problemas encontrados, atuando sempre em conjunto com as secretarias e conselhos municipais (CODEMA e COMDEC).
- c. Assessoria na defesa para autos de infração;
- d. Realização de EIA, RIMA, PCA, RCA, RADA, AAF, EAS, RAP, PRAD, PBA;
- e. Monitoramento Ambiental necessário durante e após a execução de obras tanto no meio rural quanto na zona urbana;
- f. Gestão e Supervisão Ambiental de Obras;
- g. Perícia Ambiental Análise de Risco Ambiental;
- h. Assessoramento técnico ambiental para Prefeitura junto ao IBAMA e Ministério Público em questões relativas à mineração, desmatamento, esgoto sanitário, resíduos, loteamentos, criação de animais, passivos ambientais e outras formas de degradação ambiental, com ênfase a projetos técnicos e negociações;
- i. Revisão do Plano Diretor, bem como revisão do PGRS - Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O valor total previsto deste contrato é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais e total/anual de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

II - Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal e o correspondente atesto dos serviços prestados, mediante apresentação à Contratante da fatura e recibo.

Parágrafo único - Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedido nos termos do art. 3º da Lei 10.192/01.

III - No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar: Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos à correta execução da natureza do Contrato à CONTRATADA, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer a CONTRATADA o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor e em observância aos prazos contidos nos processos específicos.

II - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste edital, assim como a:

A - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Termo de Referência, bem como no instrumento contratual;

B - Acompanhar a execução e fiscalização do cumprimento do objeto contratado;

C - Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que foram levantadas em campo durante o andamento das diligências, processos e demais serviços vinculados ao objeto contratual;

D - Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

E - Colocar à disposição da CONTRATADA toda a equipe técnica que se fizer necessária ao levantamento de dados e informações importantes para subsidiar as diligências, pareceres, procedimentos e demais atos relacionados à contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Os serviços serão realizados na própria sede da CONTRATADA, nesta prefeitura ou de acordo com a necessidade desta municipalidade;

II - A CONTRATADA é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática, combustível, deslocamento e outros necessários à realização dos serviços contratados, assim como de tudo mais que se estiver estipulado no Termo de Referência e proposta de preços vinculada;

III - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

IV - A CONTRATADA obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério do CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

V - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

VI - A prática de qualquer ato referente ao patrocínio da defesa da CONTRATANTE, realizado por estagiário, deverá obedecer ao que preceitua o Estatuto da OAB, ou seja, deverá aquele estar assistido por profissional qualificado, assim como a:

A - Disponibilizar todas as informações, documentos e relatórios solicitados pela CONTRATANTE;

B - Notificar a CONTRATANTE qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

C - Realizar todos os atos processuais dentro dos prazos estabelecidos nos processos vinculados;

D - Não substabelecer o objeto do presente contrato sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE;

E – Notificar a CONTRATANTE com antecedência a necessidade de envio de prepostos para fins de acompanhamento em audiências, reuniões e demais fins que se fizerem necessários;

VII - Constituem ainda obrigações da contratada as disposições dos arts. 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n.º 8.666/93 e constantes do Termo de Referência;

PARAGRAFO ÚNICO:

A contratada declara que aceita todas as condições do edital, sendo verídicas e fieis todas as informações e documentos apresentados parte integrante do referido processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

I - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I – Em casos de não cumprimento das obrigações assumidas, gerando casos de inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

II - Com referência à sanção de que trata a alínea “b” desta Cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

III - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IV - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

A - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

B - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

II - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

III - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- 02 – PODER EXECUTIVO
- 02.03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- 04 – ADMINISTRAÇÃO
- 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0021 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 2.209 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

I – Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sirinhaém a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

II - Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Sirinhaém, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Sirinhaém/PE, 05 de outubro de 2021.

Marciel J. Monte

MARCIEL JOSÉ DO MONTE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS
CONTRATANTE

Anne Cabral

ANNE CABRAL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 36.310.408/0001-07
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF/MF

CPF/MF